



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL N° 187/2023 – PROCESSO N° 187/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 11.916/2022, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a aquisição de **Obras Exclusivas da Editora Amigos da Natureza LTDA** para atender às necessidades do **Programa Saúde na Escola (PSE)**. A presente Dispensa fundamenta-se em justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa a este processo. Serão adquiridas as seguintes obras:

- ✓ **2.000 exemplares – Combate ao Mosquito:** uma tarefa de todos, 2ª edição;
- ✓ **500 exemplares – Gravidez na Adolescência:** conversando sobre o assunto, 2ª edição;
- ✓ **1.000 exemplares – Infecções Sexualmente Transmissíveis,** 3ª edição.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: aquisição de **Obras Exclusivas** para atender às necessidades do **Programa Saúde na Escola (PSE)**.

DO VALOR TOTAL: R\$ **17.325,00** (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

DO FORNECEDOR: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ: 04.096.738/0001-55.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

DA RAZÃO DA ESCOLHA: o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de Inexigibilidade Licitatória prevista no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

A exclusividade declarada pela Câmara Brasileira do Livro torna a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** a única apta ao atendimento da necessidade administrativa.

Por todo o exposto, a aquisição das referidas obras, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, prevista no Inciso I do Art. 25, da Lei 8.666/93.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS: a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública, levando-se em consideração a relevância das publicações.

Pinheiro Machado/RS, 10 de julho de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

Marcelo Mesko
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **187/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **187/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de julho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito